



**CONTRATO Nº 057/2023 - PMAV**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA E A EMPRESA CTRCI - CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM LTDA, COM OBJETIVO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECEBIMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, CLASSE II (DOMICILIAR), EM ATERRO SANITÁRIO DEVIDAMENTE LICENCIADO PELO ÓRGÃO DO MEIO AMBIENTE COMPETENTE PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS DE ATÍLIO VIVACQUA/ES.**

*Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº. 020/2023  
Ata de Registro de Preços Nº 029/2023  
Processo Administrativo Nº. 4074/2023*

O **MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça José Valentin Lopes, nº. 02, Centro, Atílio Vivacqua/ES, inscrito no CNPJ sob o nº. 27.165.620/0001-37, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **JOSEMAR MACHADO FERNANDES**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 794.991-SSP/ES, inscrito no CPF sob o nº 930.682.477-72, residente e domiciliado na Rua São Pedro, S/N, Zona Rural, nesta Cidade de Atílio Vivacqua/ES, CEP: 29.490-000, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa **CTRCI - CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.562.881/0001-83, com sede na Rua Gelson Gava, s/n – Morro Grande – Cachoeiro de Itapemirim/ES – CEP: 29.322-000, neste ato representada por seus representantes legais: **VALDIR DAMO**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da CI nº 9.554.314-4 SSP-SP, inscrito no CPF sob o nº 045.771.928-10, residente e domiciliado na Avenida Estudante José Júlio de Souza, nº 2.850 – Apto. 1.402 – Edifício Burle Marx, Vila Velha/ES, CEP: 29.102-010; **LEON DAMO**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da CI nº 30.717.452-9 SSP-SP, inscrito no CPF sob o nº 380.111.328-06, residente e domiciliado na Rua das Figueiras, nº 720 – Apto. 181, Bairro Jardim, Santo André/SP, CEP: 09.080-300; e representada ainda por seu procurador, **CLAUDIO LUCAS CARNEIRO**, brasileiro, solteiro, gerente comercial, inscrito no CPF sob o nº 090.167.737-03, e portador da Carteira de Identidade nº 1728743 SPTC/ES, residente e domiciliado na Rua Hermínio Blackman, nº 074, Bairro Bomfim, Vitória/ES, CEP: 29.047-062, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 020/2023**, e na proposta vencedora, que integram o presente para todos os fins, firmam o presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições que subseguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**



1.1. O Objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECEBIMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, CLASSE II (DOMICILIAR), EM ATERRO SANITÁRIO DEVIDAMENTE LICENCIADO PELO ÓRGÃO DO MEIO AMBIENTE COMPETENTE PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS DE ATÍLIO VIVACQUA.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR:**

2.1. O valor do presente contrato é de **R\$558.604,80(quinzentos e cinquenta e oito mil e seiscentos e quatro reais e oitenta centavos)**, conforme tabela abaixo:

ITEM	QUANT	UND	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO
01	2.880	TON.	RECEBIMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS CLASSE II (DOMICILIAR) EM ATERRO SANITÁRIO DEVIDAMENTE LICENCIADO PELO ÓRGÃO DO MEIO AMBIENTE COMPETENTE.	R\$193,96

2.2. No preço já estão incluídos todos os custos e despesas da prestação do serviço, dentre eles, seguros, transportes, embalagens, impostos e taxas, bem como, demais despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto contratado que porventura venham a incidir direta ou indiretamente.

2.3. Será admitida a revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento, desde que, devidamente comprovada.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO:**

3.1. O prazo para o presente será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação, portanto, iniciando em **18/09/2023** e término em **17/09/2024**.

3.2. A rescisão das obrigações decorrentes do presente Contrato se processará de acordo com o que estabelecem os arts. 77, 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO:**

4.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução dos serviços até o trigésimo dia útil após a apresentação da fatura correspondente devidamente aceita pelo órgão competente, sem emendas ou rasuras.

4.2. Ocorrendo erros na apresentação do documento, o mesmo será devolvido à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação de nova fatura, devidamente corrigida.

4.3. O Contratante poderá deduzir do pagamento, importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela Contratada.



**4.4.** A Contratada deverá ainda, mediante ao pagamento, apresentar as documentações descritas abaixo:

1. Certidão Negativa de Débito com a Receita Federal;
2. Certidão Negativa de Débito com a Receita Estadual (da sede da empresa);
3. Certidão Negativa de Débito com a Receita Municipal (da sede da empresa e do Município de Atílio Vivacqua);
4. Certidão Negativa de Débitos com o FGTS;
5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

**4.5.** O serviço de destinação final de resíduos sólidos será medido através do peso líquido dos resíduos pesados na balança rodoviária instalada na entrada da sede do aterro sanitário. No ato da pesagem deverá ser emitido o tíquete (comprovante de recebimento do resíduo sólido) contendo todos os dados relativos ao material entregue (tipo, quantidade, entre outros), sendo isso a base para a medição dos serviços.

**4.6.** Quando por algum motivo não houver o funcionamento da balança, seja por problemas técnicos ou falta de energia elétrica, será utilizado para efeito de medição de cada carga não pesada o peso obtido através de média calculada com base nas últimas três pesagens efetuadas daquela viagem naquele setor, correspondente ao mesmo dia da semana. Porém, se a falha no sistema de pesagem não prejudicar o mostrador (Display) de forma que possam ser averiguados os pesos de entrada e saída dos veículos e, conseqüentemente, a determinação dos pesos líquidos efetivamente ingressados no local de descarga, será permitida a confecção manual destes tíquetes, desde que na presença da fiscalização da Prefeitura Municipal de Atílio Vivacqua e do fiscal de balança designado e mediante sua atestação por meio de assinatura e devido registro no livro de ocorrências da balança.

**4.7.** A contratada deverá apresentar o CDF (certificado de recebimento final) dos resíduos junto a documentação de medição para comprovação que os resíduos foram destinados corretamente. Este documento será anexado ao processo de medição e será necessário para liberação do pagamento.

**4.8.** Como condição de pagamento fica a Contratada obrigada a apresentar junto à medição de cada mês relatório com resumo das atividades e relatório fotográfico contendo no mínimo procedimentos operacionais e fotos de chegada dos caminhões, pesagem, emissão dos tíquetes, lançamento dos resíduos nas células adequadas, entre outras que por ventura forem necessárias.

**4.9.** A medição dos serviços executados será realizada pela fiscalização da Prefeitura de Atílio Vivacqua, e abrangerão do primeiro dia até o último dia de cada mês. A medição será apresentada a empresa para as possíveis contestações impreterivelmente até o terceiro dia útil do mês seguinte ao da medição.

**4.10.** Caso o local de disposição final de resíduos sólidos esteja situado a uma distância acima do limite de distância estipulado de 40km (quarenta quilômetros), será descontado da medição dos serviços de destinação final prestados o custo do transporte relacionado à distância excedente, conforme fórmula seguinte:



**Custo do desconto = R\$ 0,55 x tonelada x quilometro excedido.**

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES:**

**5.1. Compete à CONTRATADA:**

- a) Aceitar o recebimento os resíduos gerados pela CONTRATANTE, independente do seu teor de umidade;
- b) Manter, durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- c) Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais, inclusive os ambientais, causados por empregados e prepostos e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da prestação dos serviços.
- d) Permitir de forma imediata o acesso da Fiscalização da contratante às dependências, às instalações físicas e a quaisquer fontes de informação, referentes aos serviços prestados, sempre que solicitado, possibilitando o exame das instalações, anotações relativas às máquinas e equipamentos, pessoal e material e fornecer dados e elementos referentes à execução do Contrato;
- e) Submeter-se à regulação e fiscalização da contratante, sem prejuízo das sanções contratuais impostas, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993, garantindo o livre acesso às instalações físicas e equipamentos utilizados na prestação de serviços, prestando todas as informações solicitadas pela fiscalização;
- f) Responsabilizar-se por eventuais despesas na execução do serviço contratado;
- g) Responder pela veracidade das informações constantes da proposta apresentada;
- h) Comunicar imediatamente à fiscalização quaisquer deficiências ou falhas que possam prejudicar ou interferir na perfeita execução dos serviços, objeto desta licitação;
- i) Responsabilizar-se pelo planejamento e execução das atividades previstas, em conformidade com os termos do presente termo de referência e anexos, podendo consultar a SEDURB quanto às sugestões, objetivando maior eficiência do processo;
- j) Garantir que os equipamentos envolvidos nas operações estejam disponíveis de segunda a sábado. Todos os custos com a operação terão que estar no preço ofertado não sendo permitido nenhum acréscimo ao valor em função desta disponibilidade;
- k) Contratar empregados (trabalhadores necessários ao atendimento dos serviços), correndo por conta própria os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e securitários, além de uniformes e equipamentos de proteção individual, e tudo o mais em atendimento às exigências das leis trabalhistas;



- l) Manter a presença de encarregados técnicos da operação, com formação especializada de nível técnico ou superior, integrantes do quadro de empregados da contratada;
- m) Garantir a regularidade do recebimento dos resíduos para disposição final adequada, inclusive em situações especiais (chuvas, enchentes, inundações, greves);
- n) Garantir o perfeito funcionamento dos equipamentos, e/ou instalações físicas, sem interrupção do funcionamento normal dos trabalhos;
- o) Não obstante ao fato da contratada ser a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços, a contratante reserva-se no direito de exercer a mais ampla fiscalização sobre os serviços, por intermédio de representante especificamente designado, sem restrição da plenitude dessa responsabilidade;
- p) Comunicar a Contratante por escrito, qualquer anormalidade que esteja impedindo a execução do objeto, prestando os esclarecimentos julgados necessários;
- q) Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e a prevenção de acidentes de trabalho;
- r) Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização;
- s) Manter um responsável pela chefia dos trabalhos, com capacidade para responder pelas partes técnica e administrativa do contrato, bem como para assumir a representação da Contratada perante o Contratante em todos os assuntos relativos à execução dos serviços.

**5.1.1.** A constatação de qualquer procedimento irregular pela CONTRATADA implicará na retenção dos pagamentos devidos pela prefeitura Municipal, até que seja feita a regularização.

**5.2. Compete à CONTRATANTE:**

- a) Prestar à Contratada todas as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto do contrato, que venham a ser solicitados pela empresa a ser contratada, necessários à prestação dos serviços;
- b) Fiscalizar e inspecionar os serviços de destinação final, podendo rejeitá-los, quando estes não atenderem as especificações desse Termo de Referência;
- c) Notificar, formal e tempestivamente a empresa a ser contratada sobre quaisquer irregularidades observadas na prestação dos serviços;
- d) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela empresa a ser contratada, de acordo com os termos de sua proposta comercial, do contrato e do edital da licitação;
- e) Aplicar a Contratada, se necessário, as sanções legais cabíveis, garantindo o contraditório e a ampla defesa;



- f) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- g) Pagar à Contratada o preço estabelecido nos termos do Contrato;
- h) Proceder com a coleta e a entrega dos resíduos até a localização do aterro da Contratada;
- i) Designar servidor responsável para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do contrato, sob os aspectos quantitativo, valorativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao Prefeito oficialmente as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas à CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO:**

**6.1.** A inexecução do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

**6.2.** Constituem motivo para rescisão do Contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) O atraso injustificado na entrega do objeto deste Contrato;
- d) O protesto de títulos ou a emissão de cheques sem suficiente provisão, que caracterizem a insolvência da Contratante;
- e) Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que se refere o Contrato;
- f) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO ADITAMENTO, PRORROGAÇÃO E REAJUSTE:**

**7.1.** O presente Contrato, a critério da administração, poderá ser aditado nas hipóteses previstas em Lei.

**7.2.** A CONTRATANTE poderá prorrogar o contrato, em conformidade com inciso IV do artigo 57 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

**7.3.** O reajuste do preço contratado, após o prazo estipulado de vigência do Contrato, será equivalente à variação percentual do IGP-DI/FGV - Índice de Preço – Disponibilidade Interna da Fundação Getúlio Vargas, dos últimos 12 (doze) meses.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO:**

**8.1.** O presente Contrato será publicado, em resumo, Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de Atílio Vivacqua e no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, dando-se cumprimento ao disposto na Lei nº. 8.666/93.



## **CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS:**

9.1. Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este contrato correrão a conta da dotação orçamentária seguinte:

- **Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos** – Classificação Funcional 15.452.0005.2.0012 – Elemento de Despesa 3.3.90.39.99 – Ficha 311 – Fonte 1.500.0000.000 / 1.704.0000.0000, 1.705.0000.0000 e 2.500.0000.0000.

## **CLAÚSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:**

10.1. A CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar sanções administrativas à CONTRATADA, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93;

10.2. A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, o erro de execução e o atraso na execução do objeto contratado sujeitarão à CONTRATADA as seguintes penalidades:

10.2.1. Advertência.

10.2.2. Multa nos seguintes casos:

10.2.2.1. Pelo atraso injustificado na execução do objeto deste instrumento, será aplicada multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida da obrigação, limitada a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será causa de rescisão contratual. Contar-se-á o prazo a partir do término da data fixada para a prestação do serviço, ou após o prazo concedido às correções, quando o objeto licitado estiver em desacordo com as especificações requeridas;

10.2.2.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou da parcela inadimplida, nos casos de qualquer outra situação de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas;

10.2.3. Suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 02 (dois) anos;

10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, a cargo da Prefeitura Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

10.3. A critério da CONTRATANTE, as sanções previstas nos subitens 10.2.1, 10.2.3 e 10.2.4 poderão ser aplicadas juntamente com as previstas no subitem 10.2.2, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

10.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 8.666/93;

10.5. A CONTRATADA não incorrerá em sanções quando o descumprimento dos prazos estabelecidos resultarem de força maior devidamente comprovada ou por culpa exclusiva da



CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:**

11.1. A execução e fiscalização do presente Contrato serão de responsabilidade da **Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos**, através de seu Fiscal de Contrato, devidamente designados pelo titular da Secretaria requisitante, podendo este ter livre acesso a todos os procedimentos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:**

12.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Atílio Vivacqua, Estado do Espírito Santo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas que poderão surgir durante a sua execução.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

13.1. A Execução deste Contrato obedecerá às disposições contidas na Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94 e demais legislações complementares.

13.2. A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da contratação.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma para que produza seus efeitos legais.

Atílio Vivacqua/ES, 15 de setembro de 2023.

**JOSEMAR MACHADO FERNANDES**  
Prefeito Municipal - CONTRATANTE

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_

**HÉLIO HUMBERTO LIMA FILHO**  
Secretária Municipal de Obras e Serviços  
Urbanos

2. \_\_\_\_\_

**MAURIO SÉRGIO LISTO COSTA**  
Fiscal de Contratos – PMAV

**CTRCI – CENTRAL DE TRATAMENTO DE  
RESÍDUOS CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM –  
LTDA – CONTRATADO**



**RESUMO DO CONTRATO Nº 057/2023  
– PMAV**

*Pregão Eletrônico para Registro de Preços  
Nº. 020/2023*

*Ata de Registro de Preços Nº 029/2023*

*Processo Administrativo Nº. 4074/2023*

**Contratante:** MUNICÍPIO DE ATÍLIO  
VIVÁCQUA;

**Contratada:** CTRCI – CENTRAL DE  
TRATAMENTO DE RESÍDUOS CACHOEIRO  
DE ITAPEMIRIM LTDA;

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA  
ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS DE RECEBIMENTO E  
DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS  
SÓLIDOS URBANOS, CLASSE II  
(DOMICILIAR), EM ATERRO SANITÁRIO  
DEVIDAMENTE LICENCIADO PELO ÓRGÃO  
DO MEIO AMBIENTE COMPETENTE PARA  
ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE  
OBRAS E SERVIÇOS URBANOS DE ATÍLIO  
VIVACQUA.

**Valor:** R\$558.604,80(quinhetos e  
cinquenta e oito mil e seiscentos e quatro  
reais e oitenta centavos).

**Dotação Orçamentária:**

**Secretaria Municipal de Obras e  
Serviços Urbanos** – Classificação  
Funcional 15.452.0005.2.0012 – Elemento  
de Despesa 3.3.90.39.99 – Ficha 311 –  
Fonte 1.500.0000.000 / 1.704.0000.0000,  
1.705.0000.0000 e 2.500.0000.0000.

**Vigência:** 18/09/2023 a 17/09/2024.

Atílio Vivácqua/ES, 15 de setembro de  
2023.

**JOSEMAR MACHADO FERNANDES**

Prefeito Municipal

**CERTIDÃO**

Certificamos que este ato foi publicado na  
forma do Art. 103 da Lei Orgânica do  
Município de Atílio Vivácqua/ES.

Atílio Vivácqua,

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_

**Gilmara Biazate Roveta**

Gerente Municipal de Contratos

Decreto nº 054/2023

Matrícula nº 9770